



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS | | |
|-----------------------|-----------|--------------------------|
| As 3 séries | Ano 240\$ | Semestre 120\$ |
| A 1.ª série | 90\$ | " 48\$ |
| A 2.ª série | 80\$ | " 43\$ |
| A 3.ª série | 80\$ | " 43\$ |

Avulso : Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência da República :

Resolução da Assembleia Nacional — Ratifica os decretos-leis n.ºs 28:526, 28:527, 28:528, 28:529, 28:530 e 28:534.

Ministério do Interior :

Decreto-lei n.º 28:565 — Permite aos funcionários administrativos de nomeação efectiva anterior a 31 de Dezembro de 1936 que não possuam o exame do 2.º ciclo dos liceus, ou equivalente, poderem ser admitidos aos concursos de promoção dentro dos quadros privativos e aos de habilitação, promoção e provimento até à 1.ª classe da 2.ª categoria do quadro geral administrativo dos serviços externos do Ministério, desde que satisfaçam às demais condições estabelecidas no Código Administrativo.

Decreto-lei n.º 28:566 — Autoriza o Hospital de D. Manuel de Aguiar, de Leiria, a vender à Câmara Municipal da mesma cidade, sem precedência de hasta pública, vários prédios que lhe pertencem e de que não carece para a execução dos seus fins.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Portaria n.º 8:966 — Estabelece o serviço de emissão de vales do correio nas estações telefone-postais de Afurada, concelho de Vila Nova de Gaia, Alvoco da Serra, concelho de Seia, Castanheiro do Norte, concelho de Carrazeda de Anciães, Cova da Iria (Fátima), concelho de Vila Nova de Ourém, e Santo Aleixo, concelho de Moura.

Ministério das Colónias :

Decreto n.º 28:567 — Autoriza a 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a expedir, em conta da verba inscrita no orçamento para despesa de anos económicos findos, a autorização necessária para o pagamento dos encargos com a publicação dos anúncios do concurso de empreitada da farolagem de Angola.

Ministério do Comércio e Indústria :

Portaria n.º 8:967 — Designa a letra G para servir durante o período que decorre desde 1 de Maio de 1938 a 30 de Abril de 1939 no afilamento de todos os pesos, medidas e instrumentos de pesar e medir efectuado em todos os concelhos do País, à excepção do de Lisboa, onde começa em 1 de Abril o emprego da mesma letra.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia Nacional

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo as resoluções seguintes :

São ratificados, pura e simplesmente, os decretos-leis n.ºs 28:526, 28:527, 28:528, 28:529 e 28:530, publicados

no *Diário do Governo* n.º 63, 1.ª série, de 18 de Março de 1938, e o decreto-lei n.º 28:534, publicado no *Diário do Governo* n.º 64, 1.ª série, de 19 de Março de 1938.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Abril de 1938. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 28:565

Pelo novo Código Administrativo o exame do 2.º ciclo dos liceus, ou habilitação equivalente, é requisito essencial para a admissão aos concursos para ingresso e promoção nos quadros do funcionalismo administrativo.

Sucede que muitos dos actuais serventuários que entraram nos quadros antes da publicação daquele Código, e ao abrigo de uma legislação em que eram mais reduzidas as condições de admissão, não possuem o mínimo de habilitações agora exigido e, por êsse facto, ficam inibidos de ascender na carreira.

No decreto n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935, que reformou os quadros e vencimentos do funcionalismo civil, a par de novas regras reguladoras da admissão e promoção dos funcionários, instituiu-se um regime transitório para os que já estavam ao serviço, e onde se consideram, de algum modo, as situações adquiridas.

Sendo assim, tudo indica que para os funcionários administrativos se estabeleça um regime semelhante, com as limitações que as circunstâncias aconselham.

Nestes termos :

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte :

Artigo único. Os funcionários administrativos de nomeação efectiva anterior a 31 de Dezembro de 1936 que não possuam o exame do 2.º ciclo dos liceus, ou equivalente, podem ser admitidos aos concursos de promoção dentro dos quadros privativos e aos de habilitação, promoção e provimento até à 1.ª classe da 2.ª categoria do quadro geral administrativo dos serviços externos do Ministério do Interior, desde que satisfaçam às demais condições estabelecidas no Código Administrativo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Abril de 1938. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *An-*

tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

(Para ser presente à Assembleia Nacional).

Direcção Geral de Assistência

Decreto-lei n.º 28:566

Teudo o Hospital de D. Manuel de Aguiar, de Leiria, pedido autorização para vender à Câmara Municipal da mesma cidade, sem precedência de hasta pública, vários prédios que lhe pertencem e de que não carece para a execução dos seus fins;

Considerando que esses prédios os destina aquele corpo administrativo a um serviço público de inadiável urgência, e bem assim que o preço por que o Hospital se propõe vendê-los corresponde ao seu valor real, segundo informou a Direcção Geral da Fazenda Pública, que sobre o caso foi mandada ouvir;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizado o Hospital de D. Manuel de Aguiar, de Leiria, a vender à Câmara Municipal da mesma cidade, sem precedência de hasta pública, pelo preço convencionado de 380.000\$, em prestações anuais de 30.000\$, acrescidas do respectivo juro legal, os prédios urbanos e anexos, com a superfície de 2:613 metros quadrados, situados em Leiria, na Rua João de Deus, n.ºs 5, 7, 9, 11, 13, 15, 19, 21, 22, 23, 25 e 27, e Rua Vasco da Gama, n.ºs 1 e 3.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Abril de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

(Para ser presente à Assembleia Nacional).

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Direcção dos Serviços de Contabilidade

5.ª Divisão

Portaria n.º 8:966

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, nos termos do decreto n.º 15:832, de 10 de Agosto de 1928, e da lei n.º 1:922, de 14 de Junho de 1935, que seja estabelecido o serviço de emissão de vales do correio nas estações telefonia-postais de Afurada, concelho de Vila Nova de Gaia, distrito do Porto; Alvoco da Serra, concelho de Seia, distrito da Guarda; Castanheiro do Norte, concelho de Carraceda de Anciães, distrito de Bragança; Cova da Iria (Fátima), concelho de Vila Nova de Ou-

rém, distrito de Santarém; Santo Aleixo, concelho de Moura, distrito de Beja.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 2 de Abril de 1938. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, interino, Manuel Rodrigues Júnior.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:567

Com fundamento no artigo 3.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a expedir, em conta da verba inscrita no artigo 96.º, capítulo 10.º, do orçamento do Ministério das Colónias do corrente ano económico de 1938, para «Despesa de anos económicos findos» a autorização necessária para o pagamento dos encargos com a publicação dos anúncios do concurso de empreitada da farolagem de Angola, na importância de 751\$10.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Abril de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Direcção Geral da Indústria

Inspecção de Pesos e Medidas

Portaria n.º 8:967

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Indústria, nos termos do artigo 12.º do regulamento de 23 de Março de 1869 e para os efeitos do artigo 3.º do regulamento de 1 de Julho de 1911, designar a letra G para servir durante o período que decorre desde 1 de Maio de 1938 a 30 de Abril de 1939 no afilamento de todos os pesos, medidas e instrumentos de pesar e medir efectuado em todos os concelhos do País, à excepção do de Lisboa, onde a mesma letra começará a ser empregada em 1 de Abril, data em que para o mesmo concelho se inicia a época de aferição, segundo determina o artigo 1.º do decreto n.º 7:405, de 22 de Março de 1921.

O que se comunica a todos os governadores civis dos distritos do continente e ilhas adjacentes e a todas as circunscrições industriais para seu conhecimento e para que o façam constar às câmaras municipais dos respectivos concelhos.

Ministério do Comércio e Indústria, 2 de Abril de 1938. — O Ministro do Comércio e Indústria, João Pinto da Costa Leite.